

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº..... 2.040/2.008

PROCESSO Nº..... 113/2.007

APROVADO EM 02/04/2.008

Torna Obrigatório aos Estabelecimentos Bancários, no Âmbito do Município, a Instalação de no mínimo um Caixa Eletrônico em cada Agência, para utilização do Usuário Portador de Necessidades Especiais.

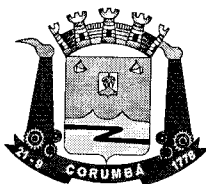
A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a presente Lei.

Artigo 1º - Ficam os Estabelecimentos Bancários obrigados a instalar, no mínimo, um Caixa Eletrônico em cada Agência e adaptado para utilização do usuário portador de necessidades especiais.

Artigo 2º. - A obrigatoriedade da instalação do Caixa Eletrônico de que trata o Art. 1º., deverá resguardar as necessidades do portador de deficiência física, dando prioridade a leitura braile do teclado e sistema sonorizado acoplado a um fone de ouvido.

Artigo 3º. - O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até a solução da desconformidade.

Parágrafo Único - A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que refletida a perda do poder aquisitivo da moeda.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO

Artigo 4º. – O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de Abril de 2.008.


Mohamad A. R. Abdallah
Presidente